



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8507393-03.2021.8.06.0000).

CV Nº 101/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira através do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, representado por seu Supervisor, Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, doravante denominado NUPEMEC e o CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Bairro Centro, CEP 63.900-000, em Quixadá – CE, inscrito no CNPJ sob n.º 12.664.055/0002-66, neste ato representado por seu Pró-Reitor de graduação Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do RG nº 1.504.739-88 – SSPDS/CE e CPF Nº 414.449.653-87, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos, nas dependências do Centro Universitário, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Indicar por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Instrutores capacitados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para ministrarem os cursos;

II. Disponibilizar 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de conciliadores e mediadores para Professores e funcionários e demais pessoas, que atuarão no CEJUSC/UNICATÓLICA.

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que farão o curso;


Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Pró-Reitor de Graduação e Extensão
Centro Universitário Católica
de Quixadá

CV Nº 101/2021


VISTO
Centro Universitário Católica de Quixadá
Lucivaldo Maia
OAB/CE 9785



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA**

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a UNICATÓLICA, compromete-se a:

- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos para a realização dos cursos;
- II. Permitir em suas dependências o acesso e a permanência de magistrados, instrutores e mediadores do TJCE, para execução dos trabalhos;
- III. Aplicar o programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça;
- IV. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas que estejam aptas a atuarem como conciliadores e mediadores, nos termos da Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. Garantir que os cursos sejam conduzidos por conciliadores e/ou mediadores capacitados Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

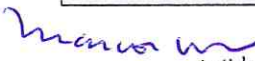
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES


Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Pró-Reitor de Graduação e Extensão
Centro Universitário Católica
de Quixadá

CV Nº 101/2021


MISTO
Centro Universitário Católica de Quixadá
Lucivaldo Maia
OAB/CE 9785



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 21 de maio de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA

Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Pró-Reitor de Graduação e Extensão

Centro Universitário Católica de Quixadá

Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Pró-Reitor de Graduação e Extensão
Centro Universitário Católica de Quixadá

CV Nº 101/2021

MISTO
Centro Universitário Católica de Quixadá
Lucivaldo Maia
OAB/CE 9785



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:


Prof. Dr. Marcos Augusto Ferreira Nobre
Pró-Reitor de Graduação e Extensão
Centro Universitário Católica
de Quixadá

CV Nº 101/2021


MISTO
Centro Universitário Católica de Quixadá
Lucivaldo Maia
OAB/CE 9785